



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 050/2022  
Processo nº 004862/2021  
Pregão Eletrônico nº 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO** E A EMPRESA **CLIMA BOM REFRIGERAÇÃO LTDA ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLIMA BOM REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.76.231/0001-06, com sede na Rua Lidia Garcia Durão, nº 665, CEP 29.902-565, Linhares/ES, por sua Representante Legal, Sr.ª Vera Pereira da Silva Rizzo, portadora do RG nº 3.433.924 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 136.186.397-83, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 22/02/2022, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004862/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES**, conforme quantidades e especificações descritas no termo de referência – anexo 01.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004862/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada sob o nº **002/2022**.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLIMA BOM  
REFRIGERACAO  
LTDA:40776231000106

Assinado de forma digital por  
CLIMA BOM REFRIGERACAO  
LTDA:40776231000106  
Dados: 2022.03.24 14:09:47 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 002/2022.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 2.037,96 (dois mil, trinta e sete reais e noventa e seis centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	06	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS.	339,66	2.037,96

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Contrato nº 050 / 2022

CLIMA BOM  
REFRIGERACAO  
LTDA:40776231000106

Assinado de forma digital por  
CLIMA BOM REFRIGERACAO  
LTDA:40776231000106  
Dados: 2022.03.24 14:10:36 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000060	10010000000
0000705	10010000000
0000526	10010000000
0000440	10010000000
0000790	10010000000
0000741	10010000000
0000820	10010000000
0000101	10010000000
0000010	10010000000
0000661	10010000000
0000148	10010000000

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato contratual em veículo de imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma da Lei 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

9.2. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs).

9.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.

9.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

9.5. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.6. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

9.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.

9.8. A instalação de cada aparelho deverá ser completa, devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços de instalação, inclusive tubulações, suportes, parafusos, porcas, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento.

CLIMA BOM  
REFRIGERACAO  
LTDA:40776231000106

Assinado de forma digital por  
CLIMA BOM REFRIGERACAO  
LTDA:40776231000106  
Dados: 2022.03.24 14:11:09 03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

9.9. A CONTRATADA se responsabilizara pelos materiais utilizados na instalação dos aparelhos de ar condicionado, bem como danos causados nas instalações em decorrência da não observação das condições dos locais onde serão instalados os aparelhos de ar condicionado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços.

10.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.

10.1.4. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

10.1.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

10.1.6. Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma convencionada neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.7. Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.1.8. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

10.1.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços.

10.1.10. Comunicar a CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.

10.1.11. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.

10.1.12. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.

10.1.13. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.

10.1.14. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

10.1.15. A CONTRATANTE não é obrigada a usar o quantitativo contratado na sua totalidade.

#### **10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.2.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez.

10.2.2. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas.

**10.2.3.** Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços.

**10.2.4.** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da lei nº 8.666/1993.

**10.2.5.** Observar as prescrições relativas aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade conforme estabelece no artigo 71, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**10.2.6.** Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes a execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade.

**10.2.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada.

**10.2.8.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços que são objeto deste Termo de Referência, nas datas, quantidades e qualidade exigidas.

**10.2.9.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**10.2.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

**10.2.11.** Entregar os serviços ao CONTRATANTE, somente após os testes de funcionamentos de todos os aparelhos de ar condicionado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

CLIMA BOM  
REFRIGERACAO  
LTDA:40776231  
000106

Assinado de forma digital por CLIMA BOM REFRIGERACAO LTDA:40776231000106  
Dados: 2022.03.24 14:12:18 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante de cada Unidade Requisitante, conforme relacionado abaixo:

UNIDADE REQUISITANTE	FISCAL	SUBSTITUTO
Gabinete do Prefeito	Charliane Bienow Miranda Moreira	Pricila Jeske Guidi
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Marcio Campin Pionte Koski	Darci Freire Leal

CLIMA BOM  
REFRIGERACAO  
LTDA:40776231000106

Assinado de forma digital por  
CLIMA BOM REFRIGERACAO  
LTDA:40776231000106  
Dados: 2022.03.24 14:12:54  
-03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Secretaria Municipal de Agricultura	Vanessa Gracielli Vesper Plaster	Claudio da Cruz de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social	Gusthavo Carrasco de Moraes	Solange Zulke Boning
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Sandra Schneider dos Santos	Ana Paula do Nascimento
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Sigrid Berger	Thiago Dias Barlese
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Marco Jean Wagemaker	Uelikson Schultz Martins
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Talita Alves Carvalho Tones	Marilza Klitzke Durães
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	Suellen Ohnesorgem Magalhães	Joelma Zavarize Elias
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	Claudiani Tennes	Thayne do Carmo Oliveira

12.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

12.3. Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste contrato serão atestados pelos representantes das Unidades Requisitantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. Cumprir e fazer cumprir disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2. A execução dos serviços estará sujeito a mais ampla e irrestrita a fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.4. O(a) responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na realização dos serviços, fixando prazo para refazer.
- Solicitar a CONTRATADA, a realizar a substituição do objeto que esteja em desacordo ou insatisfatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

14.1.1 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLIMA BOM  
REFRIGERACAO  
LTDA:40776231000106

Assinado de forma digital por  
CLIMA BOM REFRIGERACAO  
LTDA:40776231000106  
Dados: 2022.03.24 14:13:26 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) Judicial, nos termos da Legislação.

**14.1.2** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**14.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.1.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**14.1.5** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.1.6** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**14.1.7** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

**16.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**17.1** - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

**18.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1** - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

CLIMA BOM  
REFRIGERACAO  
LTDA:407762310001  
06

Assinado de forma digital por  
CLIMA BOM REFRIGERACAO  
LTDA:40776231000106  
Dados: 2022.03.24 14:13:58  
-03'00'





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 23 de março de 2022.

Uelikson Boone  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE**

CLIMA BOM  
REFRIGERACAO  
LTDA:40776231000106

Assinado de forma digital por  
CLIMA BOM REFRIGERACAO  
LTDA:40776231000106  
Dados: 2022.03.24 14:14:21  
-03'00'

Vera Pereira da Silva Rizzo  
**CLIMA BOM REFRIGERAÇÃO LTDA ME  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**VIGÊNCIA:** 12 meses.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.253,00.  
**RECURSOS FINANCEIROS:**  
 Ficha: 60, 705, 526, 440, 790, 741, 820, 101, 10, 661 e 148.

Vila Pavão, ES, 23/03/2022.

**UELIKSON BOONE**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 820556

**RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 050/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES  
**CONTRATADA:** CLIMA BOM REFRIGERAÇÃO LTDA ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.037,96.  
**RECURSOS FINANCEIROS:**  
 Ficha: 60, 705, 526, 440, 790, 741, 820, 101, 10, 661 e 148.

Vila Pavão, ES, 23/03/2022.

**UELIKSON BOONE**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 820561

**Vila Velha**

**COMUNICADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA-PMVV, TORNA PÚBLICO QUE OBTEVE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 88905608, LICENÇA PRÉVIA Nº 14/2022 PARA MACRODRENAGEM DA BACIA HIDROGRÁFICA DO GUARANHUNS, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES.

Protocolo 821223

**Câmaras**

**Linhares**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

**CONTRATADO:** ANDERSON DOS SANTOS CARDOSO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO E EQUIPAMENTOS DE TIC E SUPRIMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**VALOR GLOBAL:** R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** 22 de março de 2022 a 22 de março de 2022  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00019-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (0101.0103101123.039.44905200000.10010000000)  
**PROCESSO:** 000270/2022  
**Cód. CidadES:** 2022.042L0200001.01.0002

Linhares-ES, 23 de março de 2022.

**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
 PRESIDENTE

Protocolo 821256

**1º ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO**  
**Nº 013/2021**

**PROCESSO:** 0763/2021.

**PREGÃO PRESENCIAL:** 003/2021

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.

**CONTRATADA:** J.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

**OBJETO:** SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO DO ITEM 03 (CAFÉ EM PÓ 500G) E TODO O VALOR CORRESPONDENTE, CONSIDERANDO O QUANTITATIVO RESTANTE NO SALDO DO CONTRATO (500 UNIDADES).

**VALOR TOTAL DO DECRÉSCIMO:** R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais)

**VIGÊNCIA:** 21 de março de 2022 a 15 de junho de 2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00009 - MATERIAL DE CONSUMO (0101.0103100012.001.3390300000.0.10010000000)

Linhares-ES, 23 de março de 2022

**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
 PRESIDENTE

Protocolo 820462

**Vila Velha**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 009/2021**

**PROCESSO nº. 1478/2021**

**Das partes:** CMVV X CAFÉ EXPRESS - ALUGUEL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME

**Do objeto:** Prorrogação de prazo por 06 (seis) meses, a partir de 02/04/2022.

**Do valor:** R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), por mês.

CMVV

Protocolo 820546

**Entidades Municipais**

**Fundo Municipal de Saúde de Montanha**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**  
 Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia Básica do FMS.  
 Extrato de Termo de Compromisso Fornecimento nº 020/2022